



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 93/2020.

Monte Carlo, 08 de abril de 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
VOLNIR STRATMANN
PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.**

Presidente

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias dos decretos nº 29/30/31/32/33/34/35/2020, lei complementar nº 110/2020 leis municipais nº 1182/1183/1184/1185/2020

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.

Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo

Protocolo Nº: 042

Data: 08/04/20

Assinatura de Funcionário

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUN. DE VEREADORES MONTE CARLO

Angelita de Oliveira
Secretária Executiva
Câmara de Vereadores



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO N° 29/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atenção ao Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

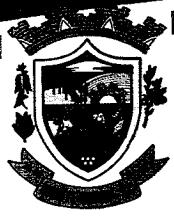
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos n. 507, de 16 de março de 2020 e n. 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou ~~“situação de~~



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, por fim, que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Monte Carlo/SC;

DECRETA:

Art.1º. Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do Município de Monte Carlo, aplicam-se integralmente as disposições constantes do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, que determinou:

I - a SUSPENSÃO pelo período de 7 (sete) dias:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do inc. II e § 2º do art. 2º do Decreto n. 515/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado.

II – a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, eventos de massa, públicos e particulares: governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas devem ser cancelados ou adiados.

- a) os alvarás para realização de eventos, já expedidos pelo Município, ficam suspensos por prazo indeterminado.
- b) Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento do eventos, estes devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público, observando-se as determinações de prevenção contidas neste Decreto.

III - a SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias:

- a) das aulas da rede municipal e estadual de ensino a partir da data de 19 de março de 2020;

Art. 2º. No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



§ 1º O trabalho em órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

§ 2º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de quarentena deverá ser realizada pelas chefias imediatas, através dos meios ajustados em cada pasta.

§ 3º Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

§ 4º As restrições definidas no caput se aplicam às entidades da administração pública indireta, aos consórcios intermunicipais e às associações de Município.

§ 5º A Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora da Salete atenderá somente casos de emergência.

Art. 3º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, a aquisição de Equipamento de proteção individual (EPI), bem como outros serviços e produtos que, em razão da impossibilidade de realizar licitação, sejam de aquisição necessária.

Art. 5º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como: terminais urbanos, estabelecimentos comerciais (supermercados, lojas, farmácias, bancos, entre outros), bem como, órgãos públicos, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local devidamente sinalizado.

§1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, bem como, o fornecimento de sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios e banheiros.

§2º As empresas de transporte coletivo, e empresas que fazem o transporte de trabalhadores com veículos próprios, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 7º. Os serviços de alimentação, tais como: restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê e/ou pessoa que sirva os alimentos;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 8º. Os estabelecimentos de ensino, municipal e estadual, deverão manter a qualquer tempo as seguintes rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

II - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - Aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - Manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 9º. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - Higienizar frequentemente os bebedouros;

Art. 10º. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente PROCON do município de Monte Carlo.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 11º. O descumprimento deste Decreto por qualquer estabelecimento importará em notificação prévia para que cesse imediatamente o descumprimento, sob pena de cassação immediata do alvará ou autorização de funcionamento.

Art. 12º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão:

I – avaliar a impescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e

III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de disponibilizar álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 13º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos aqui dispostos.

Monte Carlo/SC, em 18 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SONIA SABETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO N° 030/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a edição do Decreto Estadual n.º 521, de 19 de março de 2020, e em complementação ao Decreto Municipal n.º 29, de 18 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. O município de Monte Carlo, diante das restrições impostas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, por questões iminentemente de saúde pública e diante do estado de emergência declarado, estabelece as seguintes restrições aos estabelecimentos autorizados a funcionar:

I – mercados e supermercados: o responsável pelo estabelecimento deverá organizar o ambiente de forma a evitar filas, primando pelo atendimento reduzido de pessoas de modo a não permitir aglomerações;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



II – oficinas mecânicas e borracharias: os trabalhos poderão ser realizados em regime de sobreaviso e exclusivamente para a realização de reparos veiculares considerados urgentes e emergenciais, mantendo-se o estabelecimento comercial fechado nos demais casos; e

III – agropecuárias e veterinárias: para manter exclusivamente o abastecimento de insumos, medicamentos e alimentos necessários a manutenção da vida animal.

§ 1º. Fica restrito o ingresso de crianças, idosos e pessoas classificadas no grupo de risco, nos estabelecimentos enumerados nos incisos I a III deste Decreto, com vista à preservação da saúde e bem-estar de todos.

§ 2º. Fica proibida a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, parques, academias, quadras esportivas, praças e parquinhos.

Art. 2º. As autoridades de segurança pública deverão ser notificadas acerca do descumprimento do presente Decreto, para que tomem as medidas definidas na legislação pertinente, em relação aos seus infratores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Monte Carlo, 21 de março de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO N° 31/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a complementação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atenção ao Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Santa Catarina,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como consolida medidas dispostas na legislação federal e estadual.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre as medidas já estabelecidas, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e

e) tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º As medidas mencionadas no art. 2º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 4º. Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 4º deste Decreto, os órgãos competentes poderão solicitar à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) a adoção de medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo

Art. 5º. A operação de atividades industriais deverão observar o disposto no art. 8º, do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º. Para fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos e atividades essenciais:

- I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV – atividades de defesa civil;
- V – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI – telecomunicações e internet;
- VII – captação, tratamento e distribuição de água;
- VIII – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- X – iluminação pública;
- XI – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XII – serviços funerários;
- XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XIV – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XVI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVII – vigilância agropecuária internacional;
- XVIII – controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XIX – compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XX – serviços postais;
- XXI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XXII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXIII – fiscalização tributária e aduaneira;
- XXIV – transporte de numerário;
- XXV – fiscalização ambiental;
- XXVI – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



XXVII – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;

XXIX – mercado de capitais e seguros;

XXX – cuidados com animais em cativeiro;

XXXI – atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XXXII – atividades da imprensa;

XXXIII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

XXXIV – fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto, observando o art. 8º, do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Santa Catarina – distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega/delivery de alimentos;

XXXVI – transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados, cabendo aos municípios a respectiva fiscalização;

XXXVII – agropecuárias;

XXXVIII – manutenção de elevadores;

XXXIX – atividades industriais, observado o disposto no art. 8º deste Decreto;

XL – oficinas de reparação de veículos de emergência, de carga, de transporte de mais de 8 (oito) passageiros e de viaturas;

XLI – serviços de guincho; e

XLII – as atividades finalísticas da:

a) Secretaria de Saúde do município;

Art.7º. A comercialização de alimentos tratada neste Decreto e pelos Decretos de nº 29 de 18 de março de 2020 e Decreto de nº 30, de 23 de março de 2020 abrange supermercados, mercados, mercearias, padarias e açougues.

§ 1º Ficam autorizados o atendimento ao público e a operação nos serviços públicos e nas atividades essenciais, devendo ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

§ 2º Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em estabelecimentos que atendam o público e sejam considerados serviços públicos ou atividades essenciais em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público dos estabelecimentos, podendo estes estabelecer regras mais restritivas.

§ 3º Os estabelecimentos deverão providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, bem como o controle da área externa do



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

Art. 8º. Os transportes aquaviário e rodoviário deverão observar o disposto no art. 10º, do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado de Santa Catarina, devem operar de acordo com as seguintes regras:

I – às margens de rodovias estaduais e federais, fica autorizada a abertura de oficinas e borracharias, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas; e

III – fica autorizada a comercialização de refeições às margens de rodovias estaduais e federais por restaurantes, para atendimento de profissionais de serviços públicos e atividades essenciais, incluídos transportadores de carga, de materiais e insumos, em sistema de delivery ou entrega/retirada no balcão, cabendo aos estabelecimentos adotar medidas para impedir a aglomeração de pessoas, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

Art. 9º. A título acautelatório, recomenda-se:

I – por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias; e

II – no período em que as aulas estiverem suspensas, que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 10º. No âmbito do Poder Executivo municipal, serão suspensos por mais 7 (sete) dias, o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil, observando o já disposto pelo Art. 2º. do Decreto de nº 29 de 18 de março de 2020.

Art. 11º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, observados os prazos aqui dispostos, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 24 de março de 2020.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO N° 32/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI N° 1182 DE 27 DE MARÇO DE 2020**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 339.501,43 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e um reais e quarenta e três centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa	152 – 3.1.90.00.00.00.03.0018

Valor: R\$ 339.501,43 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e um reais e quarenta e três centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior: Fundeb 60%

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 27 de Março 2020.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 33/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1183 DE 27 DE MARÇO DE 2020**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 1.213.490,50 (Um milhão duzentos e treze mil quatrocentos e noventa reais e cinqüenta centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	1.002 – Construção Ampliação e Refo. da Rede Física do Ensino Fundamental
Elemento Despesa	153 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0036
Valor:	R\$ 1.213.490,50 (Um milhão duzentos e treze mil quatrocentos e noventa reais e cinqüenta centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 27 de Março 2020.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO N° 34/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020

**"ALTERA A CPL – COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES".**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal,

DECRETA

Art. 1º- Fica alterada a CPL – Comissão Permanente de Licitações, composta pelos seguintes membros:

- 1) Presidente: Romualdo Carvalho**
- 2) Secretário: Maristela Viater**
- 3) Membro: Claudia Zancan**

Art. 2º- A Comissão irá dispor de três suplentes, composta pelos seguintes membros:

- 1) Beatriz Rezende Amazonas;**
- 2) Luis Augusto Pompeo da Silva**
- 3) Volnei Francisco de Oliveira**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto n° 10/2020 de 29 de janeiro de 2020

Monte Carlo, 06 de abril de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO N° 35/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI N° 1184 DE 07 DE ABRIL DE 2020**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 511.448,25 (Quinhentos e onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte cinco centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.033 – Atenção Básica a Saúde
Elemento Despesa	41 – 3.3.90.00.00.00.03.0038

Valor: R\$ 511.448,25 (Quinhentos e onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte cinco centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior: PAB

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 07 de abril 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI COMPLEMENTAR N° 110, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA A ISENÇÃO PREVISTA NO § 3º, DO ART. 4º, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.

Sonia Salete Vedovatto, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 16 de março de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI Nº 1182/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 339.501,43 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e um reais e quarenta e três centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa	152 – 3.1.90.00.00.00.03.0018
Valor:	R\$ 339.501,43 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e um reais e quarenta e três centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior: Fundeb 60%

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 27 de Março 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI N° 1183/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 1.213.490,50 (Um milhão duzentos e treze mil quatrocentos e noventa reais e cinqüenta centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	1.002 – Construção Ampliação e Refo. da Rede Física do Ensino Fundamental
Elemento Despesa	153 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0036
Valor: R\$ 1.213.490,50	(Um milhão duzentos e treze mil quatrocentos e noventa reais e cinqüenta centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 27 de Março 2020.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI N° 1184/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 511.448,25 (Quinhentos e onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte cinco centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.033 – Atenção Básica a Saúde
Elemento Despesa	41 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0038

Valor: R\$ 511.448,25 (Quinhentos e onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte cinco centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior: PAB

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 07 de abril 2020.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI N° 1185, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 713, DE 26 OUTUBRO DE 2009, QUE CRIA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE XADREZ NA ESCOLA, INCLUI O XADREZ COMO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 713, de 26 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica instituído o xadrez, como conteúdo programático integrante da Grade Curricular, no ensino fundamental oferecido pelo Município de Monte Carlo, nos Estabelecimentos Escolares que integram a Rede Municipal de Ensino, obedecendo-se os seguintes critérios e condições:

I – a inclusão do conteúdo programático do xadrez na grade curricular no ensino fundamental do 1º ao 4º ano será facultativa, cabendo ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto e aos Professores que atuam nestes anos de ensino, decidir sobre a inclusão ou não do conteúdo programático na disciplina em que atuar;

II – O ensino do xadrez será realizado em regime de revezamento em todas as disciplinas, para tanto, a cada semana será reservado uma hora aula do quadro horário do educandário para execução do programa, perfazendo o total de 04 (quatro) aulas mensais.

III – A implantação e o desenvolvimento do Programa Educacional Xadrez na Escola - Pexe, será realizado a partir do ano letivo de 2020, no ensino fundamental do município de Monte Carlo, do 4º ao 9º ano e nos anos escolares em que a inclusão do conteúdo programático



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



do xadrez na disciplina de educação física for considerada obrigatória conforme a legislação nacional que implantou a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense;

IV- o Programa Educacional Xadrez na Escola-Pexe, será implantado, desenvolvido, supervisionado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 07 de abri de 2020.

SONIA SAIETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal